



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**LEI ORDINÁRIA N° 1.487 DE 03 DE MAIO DE 2022.**

*Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores municipais e agentes políticos e dá outras providências*

*Faço saber que o povo do Município de Delfim Moreira, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** O Prefeito, o Vice-Prefeito, os secretários municipais e demais servidores da administração pública que se deslocarem do Município, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face a despesas com alimentação e pousada.

**§1º.** A diária estabelecida no Anexo I desta lei, somente será devida quando o servidor permanecer afastado do Município por período igual ou superior a 24 horas, mediante documentação comprobatória, nos termos do artigo 6º desta Lei.

**§2º.** A diária estabelecida no Anexo II desta lei somente será devida quando o servidor permanecer afastado do Município por período igual ou superior a 3 (três) horas, com documentação comprobatória, nos termos do artigo 7º desta Lei.

**Art. 2º** Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência observado o disposto no artigo 11, § 2º.

**Art. 3º** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 4º** Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I e II desta Lei.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Parágrafo único.** O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, a cada mês de Janeiro, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da tabela do Anexo I e II desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo de variação da inflação, nos termos do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 5º** São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal.

**Parágrafo único.** A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, prazo mínimo de até 3 (três) dias úteis antes da data da viagem, conforme Anexo III desta Lei.

**Art. 6º** Para fins do anexo I:

**I-** A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se com termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada no Município, mediante comprovante de hospedagem.

**II-** Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documentação legal, será devida diária integral.

**III-** Ocorrendo o afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 12 (doze) horas, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

**Art. 7º** Para fins do anexo II:

**I-** Quando a localidade não estiver expressa na tabela do anexo II, calcula-se a diária por analogia à quilometragem, observados os valores do referido anexo.

**II-** O servidor deverá apresentar comprovante de alimentação, combustível ou declaração, para fins de comprovação da diária.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Art. 8º** Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será observado o disposto no anexo II desta lei.

**Art. 9º** A diária não é devida:

**I** - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

**II** - quando o deslocamento do servidor durar menos de 3 (três) horas;

**III** - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;

**IV** - no caso de utilização do contrato a que se refere o Art. 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

**Art. 10.** As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

**§1º.** Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§2º.** Somente nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§3º.** A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

**§4º.** Aos servidores que se deslocarem diariamente do Município a serviço, farão jus à diária, conforme Anexo II da tabela.

**§5º.** Excetuam-se no disposto do caput deste artigo os motoristas da Saúde e Educação que atuam fora de domicílio, desde que observado a programação do TFD e o calendário escolar.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Art. 11.** Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens terrestres e aéreas e para deslocamento dentro da cidade de destino (táxi, transporte coletivo e despesas com estacionamento), caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

**§1º.** O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

**§2º.** Ao servidor que fizer uso de veículo oficial, será concedido ressarcimento para despesas com estacionamento, pedágios e combustível, acaso ocorram.

**Art. 12.** Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço.

**Art. 13.** É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

**Art. 14.** Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

**§1º.** O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

**I** - hospedagem, incluindo alimentação;

**II** - aquisição de passagens, com ou sem traslado.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**§2º.** A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

**§3º.** O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.

**§4º.** Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

**Art. 15.** Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno ao Município, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo IV desta Lei, e restituir os valores das diárias recebidas em excesso.

**§1º.** Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência, com a devida apresentação de comprovantes.

**§2º.** A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, taxi, transporte coletivo, despesas com estacionamento, pedágio, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, comprovante de despesas com combustível e a Autorização para saída de veículo.

**§3º.** A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

**§4º.** O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§5º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**§6º.** Cabe ao Secretário Municipal de Administração examinar a prestação de contas, seus documentos rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

**Art. 16.** As despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais servidores serão pagas com a adoção de um destes critérios:

**I** - pelos valores correspondentes ao Anexo I e II desta Lei;

**II** - pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

**III** - pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

**IV** - por meio de utilização do contrato com agência de viagem.

**Art. 17.** Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem do Município, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I e II, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

**Parágrafo único.** As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

**Art. 18.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**Art. 19.** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**Art. 20.** Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira – MG, 03 de maio de 2022.

**Edilberto Marques da Cruz**  
**Prefeito Municipal de Delfim Moreira**



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**ANEXO I**

<b>DESTINO</b>	<b>PREFEITO E VICE-PREFEITO</b>	<b>SECRETÁRIOS E SERVIDORES MUNICIPAIS</b>
1. Brasília – Capital Federal	R\$780,00	R\$590,00
2. Demais Capitais Estaduais	R\$580,00	R\$400,00
3.Cidades com distância entre 90km e 200km	R\$300,00	R\$200,00
4.Cidades com distância acima de 200km	R\$550,00	R\$300,00



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**ANEXO II**

<b>QUILOMETRAGEM</b>	<b>TABELA DE VALORES</b>
1. Até 30km	R\$40,00
2. Acima de 30km a 100km	R\$70,00
3. Acima 100km a 150km	R\$100,00
4. Acima 150km a 200km	R\$120,00
5. Acima de 200km ou mais	R\$150,00

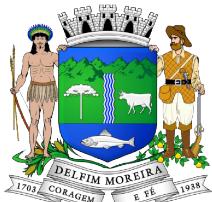


ESTADO DE MINAS GERAIS  
**MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

**ANEXO III**

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO:</b>  <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA</b>	<b>SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGEM</b>	<b>EXERCÍCIO:</b>  <b>DATA: / /</b>
Nome do Servidor:		
Unidade Administrativa de Exercício:		CPF:
Nome do Banco	Nº Agência	Nº da Conta
Classificação Orçamentária		
Data das viagens previstas:		
Localidade(s):		
Objetivos da Viagem:		
Diárias	Quantidade	
Diárias Solicitadas		
Passagens		
Táxi		
Combustível		
Estacionamento		
Pedágio		
Total		
Declaro que não resido na(s) localidade (s) destino	Assinatura do Servidor	
Aprovação da Autoridade Solicitante	Assinatura Sec. Da Pasta	
Carimbo e Assinatura		
Aprovação da Autoridade Concedente	Assinatura Sec. Administração	
Data: / /	Carimbo e Assinatura	



## ESTADO DE MINAS GERAIS

# **MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA**

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

## **ANEXO IV**

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA</b>	<b>RELATÓRIO DE VIAGEM</b>	<b>EXERCÍCIO: DATA: / /</b>
--	------------------------------------	---------------------------------

Antecipadas  Vencidas

**Nome do Servidor:**

## **Unidade Administrativa de Exercício:**

CPF

Nº da  
Conta

## Classificação Orçamentária

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Dia	Mês	Procedência	Destino	Saída	Chegada	Transporte Utilizado

## **Atividades:**

## **Justificativa:**

<b>Despesas Realizadas</b>	<b>Valor Recebido</b>	<b>Valor Gasto</b>	<b>Valor a Restituir (Prefeitura)</b>	<b>Valor a Ressarcir (Servidor)</b>
Diária				
Passagens				
Táxi				
Combustível				
Pedágio				
Estacionamento				
<b>Total</b>				

Declaro que não resido na(s) localidade (s) destino

**Assinatura do Servidor**

#### Aprovacão da Autoridade Solicitante

Assinatura Sec. Da Pasta

## Carimbo e Assinatura

## Aprovacão da Autoridade Concedente

---

Assinatura Sec. Administração

Data: //

## Carimbo e Assinatura